

Participação e deliberação: divergências e tensões no campo das teorias alternativas da democracia

Pedro Henrique Generino de Alcantara¹

Resumo: É já bastante consagrado na teoria política o debate acerca das críticas feitas pelas chamadas teorias alternativas da democracia à perspectiva liberal hegemônica e seu modelo minimalista. Não é muito comum, no entanto, a discussão em torno de divergências no interior do campo alternativo. Neste trabalho nos propomos a apresentar as principais tensões e pontos de distanciamento entre duas das principais teorias alternativas da democracia: a teoria deliberativa e a participativa. Ambas partem do mesmo lugar: buscam apontar os significativos limites da abordagem hegemônica na tentativa de ampliar o horizonte normativo da teoria democrática. No percurso que leva à ampliação da democracia, no entanto, assim sustentamos, se distanciam. Tentaremos mostrar que esse distanciamento ocorre em torno de quatro elementos centrais: o lugar da participação, da soberania popular, dos conflitos e das desigualdades sociais nessas duas teorias. Buscaremos entender se esses pontos de tensão negam o caráter de continuidade entre as duas.

Palavras chave: Teoria da Democracia; Participação; Deliberação.

Participation and deliberation: divergences and tensions in the field of alternative theories of democracy

Abstract: It is already well established in political theory the debate about the criticisms made by the so-called alternative theories of democracy to the hegemonic liberal perspective and its minimalist model. It is not very common, however, the discussion around divergences within the alternative field. In this paper we propose to present the main tensions and points of detachment between two of the main alternative theories of democracy: deliberative and participatory theory. Both depart from the same place: they seek to point out the significant limits of the hegemonic approach in the attempt to broaden the normative horizon of democratic theory. In the course that leads to the expansion of democracy, however, we maintain, we distance ourselves. We will try to show that this distancing occurs around four central elements: the place of participation, popular sovereignty, conflicts and social inequalities in these two theories. We will try to understand if these points of tension deny the character of continuity between the two.

Key Words: Democracy Theory; Participation; Deliberation.

Introdução

As teorias da democracia participativa e da democracia deliberativa se constituíram no final do século XX como principais referências do campo alternativo ao modelo liberal hegemônico na teoria democrática. Ambas partem de duras críticas ao caráter restritivo da teoria minimalista ortodoxa, que promove significativo rebaixamento dos marcos normativos da democracia a partir de forte esvaziamento do

¹ Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mestre em Ciência Política também pela UFPE e doutorando em Ciências Sociais pela UFRN. Atua como colaborador no Núcleo de Estudos e Debates sobre a América Latina (NEDAL-UFPE).

conteúdo argumentativo e participativo do ideário e da prática democrática. Participativos e deliberativos surgem como críticas rotundas aos ortodoxos. No entanto, no caminho que leva à ampliação ou superação desse modelo acabam se distanciando.

Neste trabalho analisaremos os distanciamentos entre as duas principais correntes alternativas da teoria democrática, a teoria participativa e a deliberativa, buscando discutir se elas podem ser entendidas como teorias alternativas cujos projetos de ampliação da democracia representativa liberal devem ser encarados numa perspectiva de complementariedade. Para tanto, dividiremos o trabalho em três partes. Inicialmente apresentaremos resumidamente os fundamentos teóricos de cada uma, buscando esclarecer suas principais críticas ao modelo hegemônico e suas principais propostas de ampliação da democracia. Na segunda parte discutiremos as divergências entre elas, alicerçando nossa análise na forma como ambas trabalham quatro pontos: participação, soberania popular, conflito e desigualdades sociais. Nessa seção discutiremos até que ponto as divergências que surgem no tratamento desses temas podem distanciar-las. Por fim, na terceira seção, apresentaremos nossas considerações finais.

Os fundamentos das teorias participativas e deliberativas

A teoria da democracia participativa se coloca em oposição veemente ao modelo “liberal pluralista”² de democracia, representando uma alternativa à noção restrita de cidadania e democracia imperante entre os hegemônicos, noção que limita a realização da cidadania quase exclusivamente ao voto, e onde, segundo nos diz Boaventura de Sousa Santos em seu livro “Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade”, quaisquer “outras formas de participação política são excluídas ou, pelo menos, desencorajadas” (SANTOS, 2010, p 238). Na perspectiva participativa, a democracia não pode ser entendida apenas como um conjunto de regras e procedimentos que visem legitimar a competição entre elites e grupos organizados, pondo à margem do processo político a participação do cidadão comum, limitando a atividade política a períodos eleitorais e conferindo papel puramente protetivo à participação. Esta teoria se alicerça especialmente a partir de três princípios: a reconstrução do valor normativo da democracia a partir da ampliação da política para além do sistema tradicional de representação, o aumento da participação como instrumento necessário e desejável para a diminuição das desigualdades sociais e o valor educativo, pedagógico da participação social, capaz de desenvolver as capacidades dos indivíduos envolvidos no processo político.

Os participacionistas visam transformar um modelo fraco de democracia, onde a política se restringe a atuação de políticos profissionais, em um modelo forte, onde seja possível rearticular as ideias de cidadania e soberania popular e realizar um tipo de democracia substantiva, resultado e ao mesmo tempo causa de considerável transformação social. A marca dessa perspectiva seria, assim, a busca pela inclusão. Para alcançar tal objetivo, a teoria participativa defende o aumento da participação ativa do cidadão médio na política, reforçada por incentivos institucionais, tentando construir um modelo aberto à participação direta e constante dos indivíduos na política. É de extrema importância, para essa teoria, sendo assim, a combinação entre democracia direta e representativa. Como diz Vitale:

Do ponto de vista pragmático e organizacional, a democracia participativa enfatiza a necessidade de construir formas de democracia direta que possam funcionar ao lado do sistema representativo. A ideia não é substituir o sistema indireto por um direto, mas criar novas esferas de discussão e deliberação política que eliminem ou pelo menos reduzam

² Seguindo o esquema proposto por Miguel (2005) chamaremos o modelo liberal hegemônico de “liberal pluralista”, para indicar a articulação que nele ocorre entre a ressemantização operada pelos teóricos do elitismo competitivo, Schumpeter à frente, e a perspectiva pluralista restrita de Dahl em seus escritos da juventude. O modelo liberal pluralista sustenta uma noção de democracia que esvazia seu conteúdo argumentativo e restringe o valor e o espaço da participação.

os sérios problemas de legitimidade levantados por instituições representativas, como a distância entre representantes e representados e a falta de transparência, publicidade e prestação de contas em níveis mais altos (VITALE, 2006a, p 750, tradução nossa).

A teoria participacionista defende o valor intrínseco da participação e o caráter transformador que essa pode ter nas democracias contemporâneas. A participação cidadã seria por si um objetivo a ser perseguido pela teoria democrática, pelos efeitos benéficos que traria ao indivíduo em particular e para a sociedade em geral. O cidadão participativo se tornaria um indivíduo mais confiante, cujas capacidades pessoais poderiam se expandir a ponto de torná-lo mais apto para interferir na política, para perceber as nuances da disputa por interesses políticos que repercutem fortemente no resultado das políticas e na condição geral de satisfação das sociedades. A participação seria, sem si, um valor fundamental da política (BACHRACH, 1973).

A teoria deliberativa também tem como ponto de partida várias críticas à democracia representativa contemporânea. Esta teoria se opõe ao modelo hegemônico por entender que uma boa democracia deve promover um melhor entendimento entre as pessoas através da troca de razões públicas, reformulando a tradição liberal por meio do abandono de premissas individualistas e a recuperação da participação do cidadão no processo político das democracias contemporâneas. Para os deliberativos o elemento central na busca pela reconfiguração do debate acerca da legitimidade do sistema democrático é a deliberação. Nessa perspectiva, como diz Young:

A melhor e mais adequada maneira de conduzir a ação política, influenciar e tomar decisões públicas, é a deliberação pública. Na deliberação, as partes do conflito, da divergência e da tomada de decisões propõem soluções para seus problemas coletivos e oferecem razões para elas, criticam as propostas e as razões umas das outras e estão abertas a ser criticadas. A democracia deliberativa difere de algumas outras atitudes e práticas na política democrática por exortar os participantes não apenas a se preocuparem com seus próprios interesses, mas a ouvir e levar em conta os interesses dos outros (YOUNG, 2014, p 189).

O modelo deliberativo, assim como os participativos, não propõe a superação da representação política, buscando muito mais encontrar espaços para a realização da deliberação pública visando influenciar e qualificar as decisões a serem processadas no sistema político. Os teóricos deliberativos defendem que a teoria democrática recupere o caráter argumentativo da política, insistindo na necessidade da representação e das decisões políticas serem justificadas a partir de processos comunicacionais que incluam os cidadãos comuns nas discussões acerca das principais questões políticas. A deliberação é fundamental aqui porque permite que o processo político seja ampliado a partir da recuperação do processo de formação da opinião pública por meio de uma esfera pública aberta à participação dos cidadãos, convidados a influenciar a política e a pressionar o sistema de representação tradicional por meio da argumentação pública dos problemas e demandas sociais, tornando as autoridades mais responsivas e garantindo um caráter mais democrático às sociedades modernas que aquele defendido pelos “liberais pluralistas”. No pluralismo liberal a importância do espaço público e da troca de razões é substituída pela atuação pontual de grupos de interesse que operam a partir de vetores como a influência e a barganha.

A reocupação da esfera pública através da deliberação é o elemento que pode alterar a realidade desenhada por Schumpeter (1961) onde a opinião e vontade do cidadão, posto como indivíduo distante e facilmente manipulável, seria o resultado de um processo político construído e operado sem sua participação, a partir de espaços privados do poder, sem troca de razões públicas entre os cidadãos.

Distanciamentos entre as teorias participação e da deliberação

Participativos e deliberativos, sendo assim, partem de posições semelhantes. O ponto de partida de ambas é o reconhecimento da crise de legitimidade que repousa na necessidade de uma maior participação política. Segundo Vitale,

O desafio mais importante para ambas as perspectivas é reverter o processo de sistematização da economia e do Estado, que empurra os cidadãos para o papel periférico de meros membros de uma organização, gerando uma síndrome de privatismo cívico e o uso seletivo da cidadania do ponto de vista dos interesses de um consumidor (VITALE, 2006a, p 753, tradução nossa).

Há, no entanto, algumas divergências na maneira como os dois modelos entendem o processo de ampliação da política democrática atual. Para Faria, em seu artigo “O que há de radical na teoria democrática contemporânea: análise do debate entre ativistas e deliberativos”, os dois modelos, se por um lado, “identificam-se em relação ao endosso e, simultaneamente, aos limites da democracia liberal contemporânea, de outro, divergem quanto aos melhores mecanismos para radicalizá-la” (FARIA, 2010, p 102).

Na teoria deliberativa a participação ganha importância um tanto distinta daquela conferida pelos participacionistas. Para os deliberativos, o elemento central na busca pelo fortalecimento da democracia não é o envolvimento ativo do cidadão nas questões mais gerais, e a necessidade da importância desse envolvimento se traduzir, sempre que possível, em participação direta nas decisões. Na democracia deliberativa, em geral, os cidadãos participam, sobretudo, daquilo que os interessa e afeta diretamente em esferas públicas múltiplas; uma participação muito mais setorial do que geral, que visa menos formar cidadãos engajados na disputa de mudanças sociais estruturais de maior alcance que exigir justificativas públicas para os atos dos representantes e autoridades que operam legitimamente as instituições políticas liberais (FARIA, 2010).

Para os teóricos deliberativos, a deliberação e não a participação por si mesma é o valor essencial e a chave para a requalificação do projeto democrático. Enquanto os teóricos da participação estão centralmente preocupados com o envolvimento direto, amplo e sustentado dos cidadãos nas questões públicas, os deliberativos focam mais nos procedimentos que podem gerar razões mais qualificadas para justificação das preferências dos atores e das decisões políticas (FARIA, 2010). A participação seria elemento necessário, porém não suficiente para os teóricos deliberativos.

Nesse sentido, alguns autores da democracia deliberativa enxergam pontos de tensão entre a participação massiva defendida pela teoria participativa mais radical e a deliberação³. Para eles, a qualidade da deliberação pode se dar à custa da participação pública ampliada. Grandes manifestações públicas promovidas por ativistas e movimentos desencorajam procedimentos deliberativos apropriados, na medida em que apelam a outros recursos argumentativos e discursivos que não a discussão racional adequada. Para alguns, em qualquer questão, o número de indivíduos com conhecimento e interesse será necessariamente pequeno. Sendo assim, a qualidade da deliberação tenderia a ser menor tão logo se amplie o alcance da participação (FARIA, 2010).

³ Muitos teóricos tratam a deliberação como uma modalidade específica de participação (COHEN e FUNG, 2004). Para alguns, como Mutz, em seu livro “Hearing the other side: deliberative versus participatory democracy”, a participação defendida pelos participacionistas pode ser identificada com as práticas ativistas de movimentos sociais e grupos de contestação em geral, que conclamam grandes manifestações ou assembleias nas ruas, nos locais de trabalho e diversos espaços sociais. Já os fóruns deliberativos, sendo espaços menos abertos e mais limitados do ponto de vista numérico, cujo escopo da participação seria diferente, exigiria uma participação mais reflexiva e apoiada em argumentos razoáveis (MUTZ, 2006). Alguns autores que defendem uma abordagem deliberativa radical, que veremos mais a frente, tentarão combinar participação e deliberação, nessas duas perspectivas que apontamos, como estratégia possível de ampliação da democracia.

Outro ponto de desacordo importante diz respeito à discussão institucional e ao papel que a democracia direta e a ideia de soberania popular ocupam em cada uma das teorias. Para os participativos, como já enfatizamos, a participação direta do cidadão nas decisões a serem tomadas pelo sistema político tem um valor positivo fundamental. Na teoria da democracia participativa, o projeto de ampliação da democracia e retomada da problematização sobre a legitimidade do sistema democrático está ancorada no ideal de participação direta dos cidadãos nos assuntos de interesse coletivo.

Para boa parte dos deliberativos, a partir da abordagem procedimental dominante nesta corrente, a interferência direta do cidadão no processo de tomada de decisão política pelo Estado, embora não seja combatida não é discutida com a mesma importância. Para alguns autores, a teoria deliberativa tentaria estabelecer uma relação menos conflituosa e mais realista com a representação política (GUTMANN, 1995). Segundo Vitale, nos deliberativos a condição principal (de valor) não é a participação direta, mas a deliberação norteadada pelo uso da razão comunicativa. Se as decisões resultantes desse processo se darão com a participação direta ou indireta do cidadão, dependerá do contexto (VITALE, 2006a).

O objetivo desta corrente seria muito mais estabelecer mecanismos de pressão e influência sobre os representantes, tornando-os mais responsáveis diante dos cidadãos, do que tentar mais radicalmente relativizar a autoridade da representação. Amy Gutmann trata de diferenciar os modelos de participação das duas perspectivas teóricas alternativas afirmando que:

a exigência de prestação de contas (accountability), e não a participação direta é a chave da democracia deliberativa. Ao passo que a democracia participativa aponta para uma sociedade política em que todos participem ativamente da tomada de decisões, a democracia deliberativa leva em conta o ônus da ação política e os benefícios de uma divisão do trabalho (GUTMANN, 1995, p. 23).

Para Habermas, situada como um campo intermediário entre a Sociedade Civil e o Sistema Político, a esfera pública representaria o espaço de pressão que influenciaria as decisões do Estado. É nessas esferas que deve se dar a participação dos cidadãos, que não têm propriamente o papel de decidir diretamente sobre as questões políticas, como no caso da teoria participativa, mas sim de contribuir com o processo de formação da opinião, potencializando a necessidade de prestação de conta (accountability) pelos representantes (HABERMAS, 1997). Em Habermas, a operacionalização do ideal deliberação e tomada de decisão depende da inter-relação de processos deliberativos institucionalizados com opiniões públicas informalmente constituídas (FARIA, 2000). Na teoria deliberativa do autor alemão, a formação da opinião se dá desvinculada das decisões, que ocorrem ainda no sistema político tradicional.

O modelo de democracia deliberativa apresentado por Habermas se coloca como uma opção mediadora entre a democracia liberal restritiva e a teoria da participação mais radical. Nesta perspectiva, o autor abrandava tanto o ímpeto liberal de conseguir resguardar os direitos individuais fundamentais por meio do arrefecimento do valor da participação e soberania popular e de princípios orientados para a satisfação de alguma vontade coletiva, quanto à ânsia participativa de agigantar o papel da política e da vontade majoritária dos cidadãos engajados no intuito de resgatar valores democráticos. Nesse sentido, Luchmann afirma que a teoria deliberativa procedimentalista:

ao mesmo tempo que absorve elementos dos modelos liberal e do republicano, analisa alguns de seus limites, referindo-se às contrastantes concepções de cidadania e democracia [...] Sem abdicar dos princípios do Estado de Direito, garantidores dos mecanismos comunicativos sem constrangimentos, a teoria do discurso habermasiana, enquanto modelo procedimental de política deliberativa, absorve o processo político de formação de opinião e de vontade do modelo republicano, rompendo com o pressuposto liberal da ação e deliberação pautado nos interesses individuais, e apresenta-se como alternativa comunicativa de deliberação dos assuntos de interesse público a serem acionados ou gerenciados pelo sistema político (LUCHMANN, 2002, p 3-4).

A teoria deliberativa, por esse viés, tentaria equilibrar a relação entre soberania popular e direitos humanos, sem abrir mão de recuperar o valor da participação cidadã e buscar ampliar em alguma medida a política e a centralidade do espaço público. Decorre disso uma importante distinção entre as ideias de soberania popular defendida pelos participacionistas e os deliberativos. Se para os primeiros, bastante influenciados pela teoria rousseauiana, a soberania popular deve ser concebida em seu sentido forte, enquanto objetiva expressão da vontade coletiva dos cidadãos, na versão deliberativa influenciada por Habermas ela deve ser percebida mais em termos intersubjetivos, diluída na esfera pública (VITALE, 2006a).

Para essa abordagem, o conceito de soberania popular apresentado por republicanos e participativos deve ser redefinido, passando a expressar apenas as condições discursivas do processo de formação da opinião, não necessariamente a expressão de uma vontade coletiva majoritária. A soberania popular deve ser entendida como o resultado de um processo que envolve a formação da opinião de todos e a formação majoritária da vontade dos representantes, a ser mediado pelo discurso público (HABERMAS, 1997). É nesse sentido que a teoria deliberativa a partir de Habermas tenta redefinir o valor da sociedade civil e os diversos atores que atuam em suas estruturas. Para a versão deliberativa procedimentalista:

A soberania do povo retira-se para o anonimato dos processos democráticos e para a implantação jurídica de seus pressupostos comunicativos pretensiosos para fazer-se valer como poder produzido comunicativamente. Para sermos mais precisos: esse poder resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente, as quais encontram, por seu turno, uma base nas associações de uma sociedade civil que se distancia tanto do Estado como da economia. (HABERMAS, 1997).

Nesse sentido, Habermas, no seu artigo “Popular sovereignty as procedure”, afirma que “a tensão normativa entre igualdade e liberdade pode ser resolvida tão logo se renuncie a uma leitura forte do princípio de soberania popular” (HABERMAS, 1997, p 48). Os participativos, mais próximos da abordagem rousseauiana, entenderiam o poder soberano, segundo Habermas, como aquele capaz de encarnar o monopólio legal do poder. Na teoria deliberativa, centrada no discurso, o público não é mais um corpo, é apenas o meio para um processo multivocal de formação da opinião que substitui o entendimento mútuo por decisões majoritárias racionalmente motivadas (HABERMAS, 1997). Aqui, a atuação direta dos cidadãos está muito mais, portanto, diferentemente do que ocorre entre os participacionistas, no processo de formação da opinião que naquele que institucionaliza a vontade.

Mais uma divergência entre participacionistas e deliberativos, uma divergência de fundo fundamental, diz respeito às questões ligadas a permanente busca pelo consenso na política e às implicações que isso pode trazer para uma mudança mais substancial do status quo. Nos deliberativos, o consenso é o objetivo implícito de todas as trocas comunicativas (MIGUEL, 2012). Especialmente na teoria deliberativa habermasiana está presente o apelo à resolução das questões políticas pelo consenso, que poderia se dar a partir do entendimento estimulado pelo procedimento deliberativo.

Os participativos, de maneira distinta, buscam não a superação do conflito pelo consenso, mas estimulam a lidar com o dissenso. Para essa corrente, o conflito que estimula a participação, o engajamento e o enfrentamento de posições políticas antagônicas abriria mais possibilidades para o fortalecimento de uma agenda de viés progressista e transformadora, na medida em que o antagonismo político seria “uma manifestação de resistência aos padrões de dominação vigentes na sociedade”, enquanto a sublimação pelo consenso poderia levar a acomodação com os padrões dominantes (MIGUEL, 2012, p 15). Ou seja, enquanto para os deliberativos o ponto de partida é a busca pelo consenso, os teóricos da democracia participativa apostam na tensão entre interesses distintos numa sociedade marcada por antagonismos, a serem resolvidos pela pressão exercida por uma participação massiva e inclusiva e na derrota, mesmo que tempo-

rária, de um dos lados (MIGUEL, 2012). Essa questão é fundamental por incidir justamente em questões relacionadas ao alcance da radicalidade do projeto democrático defendido por cada uma dessas teorias.

Outra divergência entre as duas correntes diz respeito à possibilidade da participação ativa dos cidadãos ser encarada como um instrumento para transformação social. Para os participativos, a participação poderia mudar não só o interesse do cidadão, mas também, no limite, sua percepção sobre a necessidade de realização de mudanças na própria estrutura da sociedade. Nesta perspectiva, a teoria participativa entende a ampliação da democracia para além das modalidades de justificação de decisões tomadas pelas instituições políticas liberais, concebendo a participação como instrumento na busca por uma democracia substantiva. Em contrapartida, o projeto dos deliberativos, segundo Hauptmann (2001), não seria mudar profundamente a estrutura social pela democracia, mas buscar novos procedimentos para a tomada de decisão, mais abertos ao público.

Para Emily Hauptmann, em seu artigo “Can Less Be More? Leftist Deliberative Democrats’ Critique of Participatory Democracy”, entre os deliberativos o apelo à participação e à reflexão dos cidadãos sobre suas próprias preferências não se estenderia necessariamente à reflexão sobre transformações mais dramáticas na estrutura social (HAUPTMANN, 2001). Os deliberativos estariam muito mais preocupados em buscar legitimar e justificar decisões vinculantes a partir de alterações institucionais que busquem qualificar e ampliar o alcance do liberalismo político. Em outras palavras, enquanto o projeto participacionista está centrado na transformação mais profunda da sociedade e suas instituições por meio da participação ativa e direta dos cidadãos em diversos locais, os deliberativos buscam uma abordagem mais reformista centrada “nos potenciais e limites do emprego público da razão” (FARIA, 2010). Tal diferença leva Hauptmann a considerar que a democracia deliberativa não poderia representar a continuidade do projeto emancipatório da teoria da democracia participativa⁴.

De acordo com Hauptmann (2001), a crítica básica dos deliberativos aos teóricos da perspectiva participativa nesse aspecto diz respeito a certo irrealismo quanto às possibilidades de uma transformação radical da sociedade moderna pela participação democrática, alicerçado numa visão romantizada que deixaria escapar certa nostalgia de sociedades menos complexas e um fetiche da ideia de vontade coletiva. Esse irrealismo decorreria do enfrentamento inadequado de questões ligadas ao pluralismo e à complexidade da sociedade moderna. Tais questões, nos deliberativos, impõem limites ao âmbito e o poder de realizações da política democrática. Para ela:

Todos os deliberativos compartilham a convicção de que os teóricos participativos não colocam a complexidade do mundo contemporâneo no centro de suas teorias sobre democracia. Como consequência, argumentam os democratas deliberativos, o ideal dos teóricos participativos de “mais democracia” em todas as principais instituições sociais não é apenas irrealista, mas, em alguns casos, até mesmo extremamente perigoso (HAUPTMANN, 2001, p 400, tradução nossa).

Nesse sentido, a ênfase dada ao problema da superação das desigualdades sociais e o papel que ela ocupa nas duas correntes é diferente. Na teoria da democracia participativa esse é um problema central e um dos grandes objetivos a serem alcançados pelo fortalecimento da participação e ampliação da democracia. Autores como Macpherson (1978) apontavam a centralidade da discussão sobre a relação entre capitalismo e democracia, afirmando a incompatibilidade do projeto democrático num contexto de agudização das desigualdades provocadas pelas sociedades capitalistas.

A teoria participativa chama a atenção para os efeitos da pobreza e da disparidade de recursos na

⁴ Segundo Luchmann, autores deliberativos como Bohman entendem que a teoria da deliberação, ao requalificar o debate, pode tornar a democracia participativa ainda possível em sociedades pluralistas e complexas, entendendo uma linha de continuidade entre as duas correntes (LUCHMANN, 2002).

maior dificuldade que cidadãos de estratos inferiores teriam para articular interesses e fortalecer suas demandas. Mais que isso, os teóricos da corrente participativa entendiam que a discussão sobre a democracia e suas instituições não poderia acontecer dissociada do debate sobre as condições sociais reais, e que advogar a ampliação do sistema democrático deveria implicar em reformar e transformar a estrutura social de maneira profunda. A questão da disparidade material ocupava um espaço fundamental nesta teoria (MACPHERSON, 1978).

Dessa forma, os autores da democracia participativa evidenciam com mais clareza a relação existente entre disparidade de acesso aos recursos sociais e econômicos e a discrepância no acesso aos recursos de poder na sociedade moderna, recolocando a organização do mundo material no centro da discussão democrática. Diante disso, autores como Pateman (1992) e Bachrach (1973) sugerem a ampliação da política democrática para outros espaços sociais além do sistema político tradicional, alcançando o âmbito econômico, como na experiência de cooperativas e gestão compartilhada nas fábricas, além defenderem a participação direta dos cidadãos, sempre que possível, nas decisões concernentes ao sistema político.

A combinação entre o envolvimento ativo dos cidadãos nas organizações da sociedade civil (movimentos, sindicatos, etc), a ampliação do método democrático para diversos espaços da sociedade e a articulação entre um sistema partidário competitivo de partidos organizados de forma horizontal e mecanismos possíveis de participação direta dos cidadãos, que a partir desse processo estariam mais politizados e inclinados à participação, desenharia uma realidade onde a política seria protagonista e reformaria a sociedade, numa medida considerável, em benefício de uma ordem econômica mais equânime.

Na teoria deliberativa o debate sobre a relação entre desigualdades sociais e projeto democrático se apresenta de forma distinta. Em primeiro lugar, como já dissemos, porque os teóricos da deliberação entendiam a explicação participacionista, nesse ponto, irrealista e carregada de utopia. A complexidade social das sociedades modernas plurais exige um tratamento mais adequado dos limites e possibilidades do projeto democrático que visa à ampliação da política liberal (HAUPTMANN, 2001). Em segundo lugar, o nível de abstração em que trabalha a teoria deliberativa por vezes compromete o enfrentamento de problemas concretos, que permeiam as relações entre atores sociais diversos na dinâmica da política real.

A teoria deliberativa, ao menos em seu viés procedimentalista, preocupa-se mais com o estabelecimento da igualdade formal no processo de deliberação, deixando pouco espaço para discussão sobre a inclusão substantiva como princípio da deliberação. Isso implica em grandes dificuldades sofridas pela teoria deliberativa para a efetiva realização do processo deliberativo. É nesse sentido que Young (2014) afirma que em uma sociedade estruturada por profundas desigualdades sociais e econômicas, o processo deliberativo ativa vieses estruturais:

pelos quais os atores mais poderosos e socialmente favorecidos têm maior acesso ao processo deliberativo e, portanto, conseguem dominá-lo com seus interesses e perspectivas. Em condições de desigualdade estrutural, os processos normais de deliberação frequentemente restringem, na prática, o acesso aos agentes com mais recursos, conhecimentos ou conexões com quem detém maior controle sobre o fórum. (YOUNG, 2014, p 199).

Para Vitale (2009), a teoria deliberativa, especialmente a perspectiva habermasiana, não trata adequadamente o problema da disparidade de recursos sociais e econômicos. Segundo ela, tal abordagem limita ou encurta o alcance da concepção de direitos humanos e sua relação com a democracia. Segundo a autora, tal perspectiva restringe a ideia de direitos humanos aos direitos civis e políticos formais, especialmente os direitos de participação e comunicação, que são imprescindíveis para a concepção deliberativa,

não tratando como deveria os direitos sociais⁵. Dessa forma, segundo ela, “os direitos civis e políticos são sempre justificados, independentemente do contexto” (VITALE, 2006b, p 558). Vitale critica o fato dessa questão não ter centralidade na teoria deliberativa predominante, e afirma que:

A estratégia de pôr entre parênteses as desigualdades é insuficiente para assegurar a igualdade na prática deliberativa. A conversão de desigualdades sociais e econômicas na ficção de igualdade não é apenas impossível, como indesejável. É um problema que inevitavelmente surgirá nas discussões públicas em muitas formas, de diferenças de comportamentos de classe até diferenças de habilidade no uso da linguagem para argumentar. Se essas diferenças e desigualdades não são devidamente consideradas, mas simplesmente ignoradas, o processo de deliberação democrática torna-se ficção, já que grupos dominantes estarão numa posição vantajosa em relação aos demais (VITALE, 2006b, p. 559).

Para muitos autores, sendo assim, a não centralidade da questão econômica na teoria deliberativa predominante é um dos principais traços que a diferenciam da abordagem participativa. Para esses, a crítica ao capitalismo e o posicionamento mais crítico ao distanciamento entre a política e a economia se perderam na passagem do participacionismo ao deliberacionismo (MIGUEL, 2012), o que compromete o sentido de continuidade entre elas. Enquanto na teoria participativa a participação ativa do cidadão tem como efeito desejável a mudança social, Denise Vitale, explicitando a diferença entre essas perspectivas, afirma que:

Na teoria deliberativa o que se percebe é uma atitude essencialmente defensiva, que procura evitar que algumas conquistas do liberalismo, como os direitos civis, e políticos, sejam suprimidas. Aqui, a defesa da participação surge como uma decorrência da necessidade de se fortalecer a razão comunicativa, mas não está relacionada à obtenção de nenhum resultado determinado, podendo levar ou não à redução das desigualdades sociais (Vitale, 2006b, p 557-558).

Considerações finais

Há inúmeras divergências, portanto, entre as duas principais correntes alternativas da teoria democrática. Muitos teóricos atentam para o caráter mais radical da democracia participativa, que se coloca como instrumento de transformação social, elevando a importância da participação, fortalecendo o conceito de soberania popular e buscando uma ampliação mais radicalizada da política. A teoria deliberativa busca melhorar a qualidade da vida pública, ampliando o debate sobre a legitimidade do sistema democrático a partir da ideia de fortalecimento do caráter deliberativo, comunicacional da sociedade democrática. Assim como a teoria participativa, esta corrente recupera a dimensão política da sociedade civil, mas, especialmente em seu viés procedimentalista, abranda o potencial transformador dessa discussão ao não avançar mais em direção à institucionalização de arranjos deliberativos de participação direta. Tal perspectiva, sendo assim, não poderia ser entendida como continuidade do projeto participacionista, que aposta na centralidade da ampliação da democracia como instrumento de mudanças sociais estruturais mais profundas (HAUPTMANN, 2001).

Há, no entanto, diversos autores que enxergam pontos de aproximação entre as teorias participativas e deliberativas, exploradas por deliberativos que buscam incorporar alguns pressupostos da participação de maneira mais efetiva que a versão procedimentalista da deliberação. Seria possível articular uma solução de fortalecimento da democracia mais viável diante dos problemas da complexidade social a partir da deliberação complementando-a com mecanismos de participação mais consistentes, aptos a empoderar

⁵ Vitale explica que Habermas não ignora por completo a importância desses direitos, mas os relativiza em demasia. Segundo ela é importante chamar a atenção para “a fundamentação relativa desses direitos em sua teoria, o que acaba conflitando com a postulação de uma fundamentação mais ampla, defendida, por exemplo, pela doutrina contemporânea dos direitos humanos” (VITALE, 2006b, p 558).

o cidadão comum ampliando suas possibilidades de ação política em busca da democratização do sistema político e da sociedade como um todo.

Existiria espaço na teoria deliberativa para discutir com mais ênfase, embora ainda não centralmente, os problemas sociais estruturais e uma maior radicalização do projeto de ampliação da democracia conjugando ação institucional deliberativa e participação social mais intensa nos diversos âmbitos da sociedade civil, afastando-se em algum grau do viés puramente procedimentalista mais defensivo, assim como a abordagem participativa comportaria também maior inclinação a mecanismos institucionais mais deliberativos, reflexivos e argumentativos, que qualificariam os debates sobre participação, podendo rearticular seus objetivos mais radicais de transformação estrutural pela participação no contexto dos desafios apresentados pela complexidade social crescente das sociedades contemporâneas.

Podemos perceber, portanto, que o debate entre as teorias alternativas revela uma diversidade de ideias sobre a necessidade de ampliação do modelo hegemônico de democracia. Explorar as divergências e tentar encontrar pontos de intersecção que permitam o enriquecimento mútuo entre as teorias mais expressivas do campo alternativo, buscando superar seus limites e fortalecer o debate sobre a superação da ortodoxia liberal em busca de um novo horizonte para a democracia nos parece ser um bom caminho.

Referencias

- AVRITZER, Leonardo. Teoria Democrática e Deliberação Pública. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, n. 50, São Paulo, pp. 25-46. 2000.
- BACHRACH, Peter. **Crítica de la teoría elitista de la democracia**. Buenos Aires: Amorrortu [1967], 1973
- BENHABIB, Sheyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: WERLE, Denílson Luiz, MELO, Rúrion Soares (orgs). **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública. 2007.
- COHEN, Joshua. Procedimento e substância na democracia deliberativa. In: WERLE, Denilson Luiz; MELO, Rúrion Soares (orgs). **Democracia deliberativa**. São Paulo: Esfera Pública. 2007.
- COHEN, Joshua & FUNG, Archon. (2004). Radical democracy. **Swiss Journal of Political Science**, pp. 23-46.
- ELSTER, John. O mercado e o fórum: três variações na teoria política. In: WERLE, Denílson Luiz; MELO, Rúrion Soares (orgs). **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública. 2007.
- FARIA, Cláudia Feres. Democracia Deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova – Revista de Cultura e Política** nº 50, p. 47-68. 2000.
- FARIA, Cláudia Feres. O que há de Radical na Teoria Democrática Contemporânea. Análise do Debate entre ativistas e deliberativos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.25, n.73. São Paulo. 2010.
- GUTMANN, Amy. A desarmonia da democracia. In: **Lula nova**, n 36, p. 05-47. 1995.
- GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Democracy and Disagreement**. Cambridge: The Beknap Press of Harvard University Press. 1996.
- GUTMANN, Amy. **Why deliberative democracy?** Princeton, Oxford: Princeton University Press, p. 1-63. 2004.
- HABERMAS, J. Popular Sovereignty as Procedure. In: **Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics**, eds. James Bohman e William Rehg, Cambridge, Massachussets, MIT Press, pp. 35-65. 1997.
- HAUPTMANN, Emily. Can less be more? Leftist deliberative democrats critique of participatory democracy. **Polity**. Vol.XXXIII, N.3; Spring 2001, 397-421
- LUCHMANN, Ligia. A democracia deliberativa: sociedade civil, esfera pública e institucionalidade. **Cadernos de Pesquisa**, PPGSP/UFSC, n.32. 2002.

- LUCHMANN, Ligia. **Redesenhando as relações sociedade e Estado: o tripé da democracia deliberativa**. Katalysis, vol. 6, no 2, julho/dezembro. 2003.
- LUCHMANN, Ligia. Modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações. **Rev. Sociol. Política, Curitiba**, v.20, n.44, p. 111-119. 2012.
- MACPHERSON, C. B. **A Democracia Liberal: origens e evoluções**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. **Dados**, v.45, n.3. 2002.
- MIGUEL, Luis Felipe. A democracia e a crise de representação política: a accountability e seus impasses. In: **Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**, 8º, 2004, Coimbra. Anais. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia de Coimbra. 2004.
- MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. BIB - **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, nº 59, p. 5-42. 2005.
- MIGUEL, Luis Felipe. Representação e interesses: uma crítica a Young e Urbinati. In: **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, 7º, 2010, Recife. Anais. Recife, Associação Brasileira de Ciência Política. 2010.
- MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do agonismo. Paper apresentado no 8º **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. Gramado. 2012.
- MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Vol.25, pg 11-23. 2005.
- MUTZ, D. C. 2006. **Hearing the Other Side. Deliberative versus Participatory Democracy**. New York: Cambridge University.
- PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez. 2010.
- SCHUMPETER, Joseph. **A Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura [1942], 1961.
- VITALE, D. Between deliberative and participatory democracy: a contribution on Habermas. **Pilosophy and social criticism**, v 32, nº 6, London, p. 739-766. 2006a.
- VITALE, D. Jürgen Habermas, modernidade e democracia deliberativa. Caderno CRH, v. 19, n. 48, Salvador: **Centro de Recursos Humanos/UFBA**, set./dez, p. 551-561. 2006b.
- VITULLO, Gabriel. **Teorias Alternativas de democracia: uma análise comparada**. Dissertação de mestrado, PPG-CP/UFRGS. Rio Grande do Sul. 1999.
- YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton, NJ: Princeton University Press. 1990.
- YOUNG, I. M. Desafio ativista à democracia deliberativa. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, nº 13, p. 187-212. 2014.

Recebido em: 12.11.2017

Aprovado em: 01.06.2018